

Contribuições silenciadas: homens livres de cor durante a Revolução Francesa (1789-1791)

Silenced Contributions: Free Men of Color during
the French Revolution (1789-1791)

Bethânia Santos Pereira*

Resumo: Este artigo aborda a atuação política de pessoas livres de cor durante os anos iniciais da Revolução Francesa. Provenientes de diferentes colônias do Império Francês, sobretudo daquelas localizadas no Caribe, o grupo se formalizou com o nome de Sociedade dos Colonos Americanos. A partir de atas de suas reuniões, foi possível identificar os objetivos dessa população ao se reunir e exigir que seus direitos de cidadãos fossem efetivados com a garantia de um assento na Assembleia Francesa. O artigo debate como a discussão racial foi adotada por eles em um momento em que temas como raça, cidadania e direitos estavam em disputa. Ao participar das discussões, os homens de cor desafiavam as nascentes ideias de racismo científico, colocando em dúvida a validade do argumento da incapacidade dos não brancos para a política em diálogo com o contexto revolucionário.

Palavras-chave: São Domingos; pessoas livres de cor; Revolução Francesa; Revolução Haitiana; Império Francês.

Abstract: This paper discusses the political activities of free people of color during the early years of the French Revolution. Coming from different colonies of the French Empire, especially those located in the Caribbean, the group formalized itself under the name of the Society of American Colonists. Based on the minutes of their meetings, it was possible to identify the objectives of this group in gathering and demanding that their rights as citizens should be enforced by guaranteeing a seat in the French Assembly. The paper discusses how they adopted the racial discussion at a time when issues such as race, citizenship, and rights were

* Mestre em História Social e doutoranda em História Cultural pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). E-mail: bethaniapereira21@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9493-0062>.

in dispute. By participating in the discussions, men of color challenged the emerging ideas of scientific racism, casting doubt on the validity of the argument that non-whites were incapable of engaging in politics in the revolutionary context.

Keywords: Saint Domingue; free people of color; French Revolution; Haitian Revolution; French Empire.

Introdução

SE AS PESSOAS NEGRAS ainda estão ausentes em grande parte das narrativas sobre a Revolução Francesa, a população negra livre nem sempre encontra espaço nos trabalhos sobre a Revolução Haitiana, principalmente aqueles identificados como “mulatos” ou que tivessem qualquer ascendência branca. Este artigo procura investigar a atuação específica de pessoas negras livres que iniciaram o debate e a luta pelo fim da desigualdade racial na França em 1789. A maior parte do grupo analisado aqui era formada por homens negros, geralmente vindos de família com propriedades e influência nas colônias francesas do Caribe, principalmente de São Domingos, atual Haiti.

Quando o rei Luís XVI declarou o início da reunião dos Estados Gerais, não houve convocação específica para representantes coloniais. Mas isso não significa que os temas coloniais estivessem ausentes dos debates franceses. Ao contrário, a leitura dos debates da Assembleia Nacional, entre 1789 e 1791, demonstra que o assunto mobilizou diferentes deputados em longas discussões, contrariando uma historiografia francesa mais tradicional que, por algum tempo, ignorou o assunto ou abordou muito brevemente os temas ligados às colônias.¹ Aimé Césaire foi pioneiro ao buscar o debate colonial como um dos elementos fundamentais da Revolução Francesa. Em seu ensaio sobre Toussaint Louverture, publicado na década de 1960, investigou alguns momentos da Revolução Francesa à luz do “problema colonial”.² Ao se voltar para a atuação política de homens negros na França, Césaire aproximou a metrópole de suas colônias e abriu caminho para uma abordagem que considerasse as interações entre esses dois territórios. No final do século XVIII, o Caribe não era um espaço externo à França, na verdade, era um local que “afeta ideias, representações, movimentos sociais e políticos na metrópole e vice-versa”.³

O objetivo central deste artigo não é apenas demonstrar que representantes coloniais negros estiveram presentes na Assembleia Nacional Constituinte, mas sim que, ao disputar assento no centro do debate político francês daquele momento, as pessoas vindas das

1 GAUTHIER, Florence, **L'aristocratie de l'épiderme**: le combat de la Société des Citoyens de Couleur, 1789-1791. Paris: CNRS Éditions, 2016. p. 368.

2 CESAIRE, Aimé. **Toussaint Louverture** – La Revolution Française et le problème colonial. Paris: Edition Présence Africaine, [s.d.].

3 CÉSAIRE, Aimé. **Negro sou, negro serei**: conversas com Françoise Vregès. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2024. p. 79.

colônias conseguiram levantar discussões sobre temas caros à França, como a doutrina republicana e a própria identidade nacional francesa.

A presença de pessoas negras fornece mais elementos sobre o processo de construção dos ideais políticos da Revolução Francesa, e também lança luz sobre as estratégias mobilizadas por sujeitos racializados. A atuação dos homens de cor não só revelou para a França os limites da própria Revolução, mas expôs como a colonização estava assentada sobre bases raciais que dependiam da desigualdade entre metrópole e colônia; entre pessoas brancas e negras; entre livres e escravizados. A presença de homens negros e livres, que buscavam escapar de uma identidade racial biologizante, perturbou as estruturas binárias da colonização. Assim, este artigo se debruça sobre a atuação política da categoria identificada como “homens de cor”, pela análise das atas de reuniões de seu grupo político, bem como folhetos e escritos divulgados por eles quando ainda tentavam conquistar assentos na Assembleia Constituinte em Paris.

O artigo está dividido em três tópicos. Primeiro, veremos como as categorizações raciais mobilizadas por Moreau de Saint-Méry – um colono branco francês –, a partir de sua experiência em São Domingos, formaram um imaginário sobre o sujeito mestiço ao mesmo tempo em que era informado pelas disputas políticas locais. Em seguida, analiso brevemente a atuação política de um homem de cor, Julien Raimond, que foi pioneiro em mobilizar a sua categoria na luta por direitos e, por fim, veremos como a luta de Raimond foi ampliada quando ele se uniu a um grupo de pessoas negras livres vivendo em Paris.

Categorizações raciais e expectativas brancas sobre as vidas negras

DIVERSOS INTELLECTUAIS e escritores franceses do final do século XVIII se dedicaram a descrever as colônias caribenhas, e entre eles estava o advogado francês Moreau de Saint-Méry. Nos dois volumes do seu livro *Description topographique, physique, civile, politique et historique de la partie française de l'isle Saint-Domingue*, publicados entre 1796 e 1798, temos uma apresentação da natureza da ilha de São Domingos, mas também um debate sobre sua população, categorizada de acordo com categorias raciais definidas por Saint-Méry. O francês não era o único a empreender esse tipo de estudo naquele momento, mas analisar o seu trabalho importa na medida em que sistematiza a classificação racial da ilha de São Domingos no contexto da Revolução Haitiana.

Ao apresentar brancos e escravizados, Saint-Méry destacou a “pureza” desses dois grupos: nascidos na colônia ou não, os brancos seriam resultados da união entre outros brancos; já os escravizados, identificados por Saint-Méry como *negros*, tinham a pureza expressa na cor da pele. A diferença da cor da pele passa a ter importância a partir da descrição dos libertos. Para ele, as características físicas informavam a “pureza” ou uma

miscigenação sanguínea. Assim, os libertos (*affranchis*) são também identificados como *gens-de-couleur* ou *sang-mêlés*.

Diferentemente das outras “classes”, como ele mesmo diz, os libertos são longamente analisados em seu estudo a partir de suas composições sanguíneas, cujos resultados implicam não apenas em diferentes cores de pele, mas também em diferentes constituições físicas e morais. Uma das grandes preocupações de Saint-Méry era explicar e apontar os perigos do aumento da população de livres e libertos. Para ele, esse aumento era explicado através de especulações que moralizavam a sexualidade de pessoas negras e, sobretudo, das mulheres. Por exemplo, o crescimento da concubinação entre homens brancos e mulheres negras implicaria diretamente na grande população de libertos. Essa “impureza”, associada ao sangue de pouca parcela branca, teria resultado numa raça que vivia de “dançar, montar a cavalo e se entregar à volúpia”.⁴ Sua teorização racial é adornada com caráter científico, valendo-se de tabelas e cálculos que visavam “contabilizar” o sangue branco e negro em cada estágio da miscigenação. Assim, Saint-Méry dedica mais de 20 páginas a tabelas taxonômicas, indicando as características raciais de uma prole representativa, oriunda da miscigenação entre as diferentes “raças” encontradas na ilha. Todas essas tabelas possuem a mesma organização: a partir de um indivíduo do sexo masculino, combinado com diferentes representantes femininas das outras “raças”, seria possível prever o resultado da prole.

Dessa forma, vemos delinear naquele momento um “mulato essencial”, cujas características físicas, psicológicas e habilidades sociais seriam totalmente previsíveis, visto que eram definidas pelas anomalias da mestiçagem. Trata-se de um ser cuja definição biológica, criada por colonos brancos a partir de pressupostos científicos, implicava em uma expectativa branca sobre o comportamento político e social de pessoas nessas condições. Ser identificado como “mulato” ou “mestiço” não designava apenas a cor da pele ou a ascendência, mas colocava sobre a pessoa um estigma inerente à miscigenação.

A categorização extrema do advogado francês não é fruto de um mero interesse científico. A publicação ocorreu no final da década de 1790, quando Saint-Méry já estava exilado nos Estados Unidos em decorrência das rebeliões de escravizados, iniciadas em 1791. Para Doris Garraway, Saint-Méry propõe a fantasia de um homem branco se relacionando com mulheres negras, cujos filhos principiam uma sucessão de copulações, sempre com o mesmo fator branco/macho cruzando com uma mulher de raça mista da sua relação anterior, originando uma lógica incestuosa na qual os últimos resultados são categorias miscigenadas, muitas vezes, sem uma definição exata de suas características. O trabalho de Saint-Méry parece pouco científico ao notarmos que, para o seu “cálculo de cor”,⁵ ele considera pessoas que tinham 1/512 parte negra. Segundo a autora, “é possível

4 SAINT-MÉRY, Moreau. **Description topographique et politique de la partie espagnole de l'isle Saint-Domingue**. Filadélfia, 1796, p. 90.

5 Tomo a expressão “cálculo da cor” emprestada de Werner Sollors. No capítulo “The Calculus of Color”, em

ler a ciência racial de Moreau como uma ideologia de poder sexual, supremacia racial e biopolítica”. De acordo com Garaway, Saint-Méry não formulou apenas tabelas científicas sobre mistura racial, o trabalho dele refletia o medo das elites de São Domingos com o avanço dos direitos para pessoas negras livres.⁶

O texto tardio de Saint-Méry pode sintetizar um processo mais antigo de racialização da sociedade de São Domingos. John Garrigus relaciona o desenvolvimento de uma “classe” de negros livres (*gens de couleurs libres*) na ilha aos efeitos da derrota francesa na Guerra dos Sete Anos (1756-1763). Apesar da riqueza de algumas pessoas negras livres, o resultado da guerra alterou a forma pela qual a França estabelecia uma identidade crioula na colônia e como isso afetou a população branca.⁷

A ordenação real de 20 de fevereiro de 1786 inclui a classificação “*creole*” nos futuros recenseamentos em oposição à identificação de “europeu”. Esse “afastamento” entre metrópole e brancos da colônia atingiu também a população negra. Por conta da raça, as pessoas negras livres e libertas com propriedades passaram a ser mais associadas ao mundo da escravidão do que com o mundo da liberdade em que viviam.⁸ Portanto, a ênfase na pureza racial branca, reforçada pelos brancos da colônia nesse mesmo período, também é resultado de um esforço de aproximação entre a identidade crioula e a europeia. Depois de 1763, a relativa aceitação como francesas de pessoas negras livres e libertas foi alterada no processo de ocupação das terras da ilha. Essas mesmas pessoas passaram a ser sistematicamente excluídas por brancos que articulavam um discurso de hierarquia racial como forma de se aproximar do governo da metrópole.⁹ A hierarquia racial deixou de ser restrita a um esquadramento social de gradações coletivas para ser utilizada como um parâmetro de distinção no campo político e de domínio colonial. Por isso, a necessidade de uma classificação tão estrita e pretensamente lógica como a de Saint-Méry.

O estudo de Dominique Rogers expande as considerações de Garrigus. Em *De l'origine du préjugé*, a autora aponta o conceito de *racisation* definido por Collete Guillaumin como mais adequado para entender como a barreira de cor foi utilizada pela França para excluir pessoas negras do acesso a direitos na ilha. A autora entende *racisation* como um processo no qual um grupo dominante criava categorias que oprimiam a partir de um signo biológico irreversível.¹⁰ Essas formas de opressão se concretizaram nas diversas leis

Neither Black nor White (1997), o autor analisa diversos métodos de cálculo racial entre os séculos XVIII e XIX e como eles informaram a temática inter-racial da literatura de ficção nos Estados Unidos no mesmo período.

6 GARRAWAY, Doris Lorraine. Race, Reproduction and Family Romance in Moreau de Saint-Mery's Description De la partie française de l'isle Saint Domingue. **Eighteenth-Century Studies**, v. 38, n. 2, p. 227-246, 2005. p. 233.

7 Os recenseamentos da população colonial datam do século XVII e atendiam a uma exigência do rei e do ministro da Marinha. A documentação não contava apenas com a contagem das pessoas das ilhas, mas tabelas que apresentavam a capacidade de produção das *plantations*, as formas de subsistência e a situação das forças militares. Cf. MALÉGUE, Fanny. L'empire en tableaux. **Histoire & Mesure**, v. 2, p. 93-114, 2018.

8 GARRIGUS, John. **Before Haiti: Race and Citizenship in French Saint-Domingue**. New York: Palgrave Macmillan, 2006. p. 7.

9 *Ibidem*, p. 22.

10 ROGERS, Dominique. Raciser la société: um projet administratif pour une société domingoise complexe (1760-1791). **Journal de la société des américanistes**, v. 95, n. 95-2, 2009.

que impediam a participação de pessoas negras livres e libertas em diferentes espaços. Em 1785, foram proibidas as reuniões de pessoas negras livres que não tivessem sido previamente autorizadas; livres e libertos também eram proibidos de portar armas,¹¹ de ocupar cargos no Judiciário¹² ou exercer a profissão de médicos ou cirurgiões.¹³

Ainda que Rogers afirme que o trabalho “literário” de Saint-Méry não seja um reflexo exato do “mundo real”, meu interesse aqui é compreender como Saint-Méry contribuiu para a definição de uma taxonomia da mestiçagem a partir de uma premissa ideológica que se pretendia científica, e como isso foi usado para articular interdições legais às pessoas negras. Assim, não busco um sentido “exato” de cada uma das categorias raciais apontadas pelo francês, ou até mesmo a “melhor tradução” para cada uma delas, uma vez que seria impossível fazê-lo, o que importa é compreender como o trabalho de Saint-Méry não pode ser visto apenas como um projeto “literário”. Saint-Méry e outros contribuíram para a formação de uma aliança entre poder, saber e subjetividades, informada pela racialidade dos novos sujeitos que entram em contato a partir da colonização: homens nativos, brancos e não brancos.¹⁴

A perspectiva de que a presença de livres e libertos poderia causar algum tipo de confusão e de desordem não era exclusiva de Saint-Méry, e já circulava havia algum tempo na colônia de São Domingos. Uma das formas de impedir que pessoas negras exercessem a liberdade juridicamente foi a proibição do uso de sobrenomes “brancos”.

A Lei de 1773 proibiu a utilização de sobrenomes de famílias brancas para pessoas negras, tanto recém-libertas quanto nascidas livres, ainda que fossem fruto de uma relação miscigenada. Ao proibir os sobrenomes brancos que, segundo a própria lei, eram “usurpados” pela população de cor livre, ela sugere que essas mesmas pessoas optassem por nomes “africanos”.¹⁵ A tentativa de tornar tal interdição eficiente respingou em todos os sujeitos envolvidos no processo de alforria e batismo de uma pessoa negra. A infração da lei podia resultar em punição para o padre, para o senhor/pai e para o próprio batizado/alforriado. Apesar disso, a intensidade das punições variava; enquanto os padres ou quaisquer servidores das paróquias teriam seus vencimentos suspensos, as pessoas negras eram ameaçadas com prisão.

O texto da Lei de 1773 é bastante explícito na determinação do lugar de cada sujeito na sociedade colonial francesa. No primeiro parágrafo, o governador-geral de São Domingos Louis-Florent e o intendente da ilha senhor de Montar-Cher indicam que a Lei de

11 Ordonnance du Gouverneur Général, touchant le Port d'Armes de Gens de Couleur - 29 de maio de 1762.

12 Lettre de M. le Général au Gouverneur du Cap, touchant les Sang mêlés et les Mésalliés - 7 de dezembro de 1733.

13 Ordonnance du Roi, concernant la Chirurgie aux Colonies - 30 de abril de 1764. Ainda que não houvesse uma proibição explícita à possibilidade de estudo para medicina ou direito, essa possibilidade ficava restrita aos brancos e pessoas negras com propriedades devido à ausência de escolas e universidades em São Domingos.

14 CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**. A construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023. p. 34.

15 Reglement des Administrateurs concernant les Gens de couleur libres. In: SAINT-MÉRY, Moreau de. **Loix et Constitutions des colonies françoises de l'Amérique sous le vent**, tome 5, Paris, 1784-1790. p. 418.

1773 é de grande importância para a manutenção da ordem na colônia, porque impedia a continuação de um “abuso”. O texto é bastante explicativo e vale a pena ser transcrito:

Os Mulatos e outras pessoas de cor que nascem livres adotam quase sempre o sobrenome de seus pais, que, no entanto, são de raça branca. Por outro lado, os Escravos também adotam o sobrenome de seus proprietários que lhes deram a liberdade; deste duplo abuso nasce uma verdadeira desordem. O nome usurpado de uma raça branca pode trazer dúvidas quanto ao estado das pessoas, colocar confusão na ordem das heranças e destruir a barreira intransponível imposta pela opinião pública entre os brancos e pessoas negras, e que é mantida pela sabedoria do Governo.

O que vemos é uma lei movida pelo medo branco de que pessoas negras (independente da tonalidade de sua pele) pudessem ser entendidas como sujeitos de direito perante a lei, ou seja, “brancas”. A “desordem” a qual o texto se refere é tanto moral quanto jurídica e poderia ter efeitos materiais, como na reivindicação de heranças de filhos de casais miscigenados. A proibição da utilização do nome branco abria precedente para que as pessoas negras fossem processadas pelas famílias brancas que se sentissem lesadas.

Dois outros exemplos do lugar de submissão para os libertos são as leis de 1741 e de 1765. A primeira autoriza que oficiais, majores ou comandantes tivessem a sua disposição, uma vez por semana, uma pessoa negra livre ou liberta.¹⁶ Já em 1765, com a criação da Primeira Legião de São Domingos, ficou definido que a participação de pessoas negras livres ficaria restrita à patente de soldados. É expressa a proibição de ascensão na recém-autorizada carreira militar. Em ambos os casos, não existe uma explicação explícita para as proibições, mas o temor da desordem do sistema colonial denuncia também a potência das articulações negras.¹⁷ Ao observar essas diferentes formas de impedimento, fica evidente que a mestiçagem era o elemento comum a ser combatido, ou mais do que isso, todas elas agem para impedir que pessoas brancas e negras compartilhem qualquer outra coisa que não fosse uma relação de propriedade, violência e sujeição. Havia tanto um medo da passabilidade racial dos mestiços, que poderia ser concretizada com a adoção do nome branco, quanto uma rejeição a qualquer alteração que colocasse em risco a estrutura colonial racialmente organizada. A atuação política dos homens de cor, que iniciam sua movimentação para reclamar contra as leis coloniais e acabam implicados nos processos revolucionários da França e da ilha de São Domingos, nos ajuda a compreender como esse grupo construiu suas demandas e alterou os discursos na medida em que interagiu com franceses brancos de diferentes orientações. Ao acompanhar a trajetória política de Julien Raimond e, posteriormente, de um grupo de pessoas negras em Paris, acompanhamos também como a dimensão racial foi mobilizada durante o período das duas revoluções.

16 Lettre du Ministre à MM. de Larnage et Maillart, touchant, 1° les Réglemens des deux Conseils sur la Maréchaussée; 2° l'emploi de cette Maréchaussée; 3° les Nègres épaves; et 4° le piquet des Gens de couleur chez les Officiers de l'État-Major. 14 de março de 1741.

17 CASIMIR, Jean. **The Haitians**: a decolonial history. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2020. p. 21.

Julien Raimond: de São Domingos à França

UM DOS PRIMEIROS movimentos vindos de um homem de cor livre antecede a 1789. Cinco anos antes, Julien Raimond percorreu a ilha de São Domingos, buscando apoio de outros homens de cor livres, principalmente proprietários de terras que se viam atingidos pelas restrições raciais na ilha. Raimond “foi encarregado verbalmente pela maioria das pessoas de cor livres dessa colônia de solicitar junto ao trono o fim das injustiças e vexações que as citadas pessoas de cor enfrentam em tal colônia por conta do preconceito que reina contra elas”.¹⁸ Para alcançar tal posição, Raimond viajou entre as mais importantes cidades da ilha e falou com diversas pessoas. Ao fim da jornada, ele contava com uma boa soma em dinheiro, que seria entregue ao rei como doação patriótica, na ocasião em que pudesse apresentar as suas reclamações e as de seu grupo. Mas esse momento nunca chegou. Raimond ficou cerca de cinco anos morando na cidade de Angoumois, na França, sem aparentemente se envolver em outras questões políticas. Porém, as mudanças políticas na metrópole o trouxeram de volta para a sua questão inicial.

A reunião dos Estados Gerais, em 1789, alterou a política francesa. Raimond, que desde 1784 esperava uma oportunidade de apresentar as demandas do seu grupo, entregou para Charles Rosalie Chabot, conde de Jarnac, uma procuração para que ele pudesse representar os homens de cor em Versalhes, mas essa parceria não avançou.¹⁹ Por outro lado, os colonos brancos de São Domingos, e de outras ilhas do Caribe, já estavam articulados. Embora o rei não tenha convocado representantes das colônias, eles forçaram sua participação, estando presentes desde o Juramento do Jogo da Péla, em 20 de junho, ainda que sem convite oficial.²⁰

O rei se recusou a convocar deputados das colônias para a reunião dos Estados Gerais, mas muitos proprietários brancos se reuniram em segredo em Paris e elegeram deputados ilegalmente. Com o apoio de outros proprietários de terras nas colônias, mas que moravam em Paris, eles conseguiram se aproximar de Versalhes.²¹ Nos meses de junho e julho de 1789, os deputados franceses debateram a legalidade de uma representação colonial e como ela seria constituída. A questão chegou à Assembleia por conta de um desacordo dos próprios colonos, e foi apresentada por um comitê das colônias composto por 37 representantes.

Uma parcela do grupo afirmava que a colônia de São Domingos deveria ser considerada território regular da França e contar com 12 deputados, número proporcional à população de 40 mil pessoas brancas, visto que os negros “não deveriam ser contados

18 SOCIÉTÉ ARCHÉOLOGIQUE ET HISTORIQUE DE LA CHARENTE. *Bulletin et mémoires de la Société archéologique et historique de la Charente*. Angoulême: Imprimerie Ouvrière, 1931. f. CXXXV.

19 Idem, ibidem.

20 CÉSAIRE, op. cit., p. 41.

21 COVO, Manuel. Le Comité des colonies: une institution au service de la “famille coloniale”? (1789-1793). *La Révolution Française*, Paris, n. 3, p. 1-24, 2012. p. 2.

para nada”.²² Já outra parcela, liderada pelo proprietário Gouy d’Arsy, defendia 20 deputados para São Domingos, pois “eles tomaram por base o sentimento de importância da ilha de São Domingos; a riqueza dos colonos; sua população; os distritos, que somam um total de 10; seu comércio”.²³ O debate seguiu sem desfecho, mas foi suficiente para trazer deputados brancos abolicionistas para a tribuna, como Jean-Denis Lanjuinais. O conde de Mirabeau também protestou contra as propostas e a ausência de representação negra. A discussão tomou rumos mais radicais quando Clermont-Tonnerre e Guy-Jean-Baptiste Target, deputados por Paris, e Biauzat, deputado de Clermont, demandaram que se tratasse do destino dos escravizados, culminando na proposta de Rochefoucauld pelo fim da escravidão. Após sua intervenção, a plenária entrou em recesso por quatro horas.

O tema ficou adormecido até o dia 3 de julho, quando Mirabeau ridicularizou a falta de coerência da proposta dos colonos brancos. Em sua fala, ele apontou a ausência dos homens livres de cor nas assembleias coloniais, e como isso afetava a proporcionalidade da representação política. A resposta veio do proprietário Gouy d’Arsy, argumentando que somente os colonos brancos conheciam de verdade as questões de São Domingos, e apenas eles podiam deliberar sobre as necessidades da ilha, o que invalidava todos os deputados da França que cobravam por uma representação negra. Esse argumento ainda seria utilizado outras vezes por deputados brancos que não tinham interesse no fim do tráfico nem na igualdade de direitos para pessoas negras.

Desde 1789, a preocupação dos deputados brancos das colônias era restringir o alcance da legislação francesa sobre as colônias.²⁴ Isso foi parcialmente alcançado e eles conquistaram seis assentos para São Domingos na Assembleia. Além desses, foram garantidos cinco deputados para Guadalupe, dois para Martinica, dois para Île de France (Ilhas Maurício), um para Ilha Bourbon (Ilha da Reunião) e dois para as Índias Orientais. Essa vitória não foi conquistada apenas pela retórica de d’Arsy. Ao subir na tribuna, ele não falava por si, mas em nome de algumas centenas de proprietários de São Domingos, que começavam a se organizar politicamente em Paris.

Alguns dias depois, em 23 de agosto, os colonos brancos finalmente anunciaram a fundação de seu próprio grupo, o Clube do Hotel Massiac, que trazia no nome o endereço de suas reuniões: a mansão do marquês de Massiac, em Paris. Em seu documento fundador, o clube anunciava estar organizado em torno de três objetivos: 1. Considerar as revoltas de escravizados como atos de anarquia; 2. Afastar a Assembleia da política interna de São Domingos; 3. Fortalecer o governo colonial. Esses objetivos chegaram à Assembleia transmutados em argumentos (supostamente) preocupados com o futuro econômico das ilhas e, conseqüentemente, da França. Mas não só isso, os colonos

22 MAVIDAL, M. J. *Archives Parlementaires de 1787 a 1860*. Paris: Librairie Administrative de Paul Dupont, 1875. t. 8, p. 164.

23 *Idem*; *ibidem*.

24 COVO, *op. cit.*, p. 2.

conseguiram ser aceitos pelos revolucionários ao se apropriarem da fórmula liberal do *laissez-faire, laissez-passer*.

A preocupação do clube era a manutenção da ordem colonial escravista e pelo afastamento dos ideais revolucionários. E isso foi feito silenciando e ignorando discussões sobre igualdade racial, por uma ação política visando a criação de um regime legislativo autônomo para as colônias. A ideia era que, atuando discretamente, eles passariam despercebidos na Assembleia. A afirmação de que eles não aceitariam que as questões coloniais fossem debatidas pela Assembleia Nacional, se refere especificamente à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que seria publicada dentro de alguns dias, mas que já tinha um potencial para colocar em suspensão, ao menos parcialmente, os privilégios raciais que permitiam que os brancos fossem os únicos deputados coloniais em Paris.

O clube Massiac não era formado apenas por proprietários de terra; eles contavam com apoios de membros de câmaras do comércio portuário de várias cidades francesas, além de grandes empresas armadoras. Embora seja impossível apontar exatamente quantos e quais eram os seus membros – sendo que boa parte da documentação do clube foi incendiada –, alguns de seus integrantes ficaram conhecidos pela forte defesa que faziam dos posicionamentos do grupo: o já citado Moreau de Saint-Méry, os irmãos Charles-Malo, Alexandre de Lameth e Yves Cormier, todos eles proprietários de terras e de escravarias em São Domingos. Esses membros tiveram suas imagens atreladas à história e à atuação do clube. Déborah Liébaert destaca que os membros do clube eram unidos por laços familiares. Segundo a autora, diversos documentos do grupo são assinados por pessoas com o mesmo sobrenome ou citam explicitamente a presença de pais e filhos como filiados.²⁵ Essa extensa rede contribuiu para a consolidação do Massiac na Assembleia como os únicos representantes coloniais.

Ao notar o avanço das pautas colocadas pelo Massiac, Raimond tentou se aproximar do clube ainda em 1789. Além dele, outro homem de cor de São Domingos esteve em comunicação com os colonos brancos: Vincent Ogé. Ele tinha uma trajetória de vida similar à de Raimond, tendo nascido em 1757, na província de Dondon, no sul do Haiti, local historicamente ocupado por famílias negras que prosperaram de forma autônoma. A riqueza da família, aliada à ausência de leis raciais, fizeram com que, até 1780, os Ogé sequer fossem racialmente identificados pelos notários. Na verdade, Vincent Ogé foi algumas vezes classificado como “branco” e também recebeu o título de *sieur*, que era atribuído somente a pessoas brancas em documentos de 1778. A posição social de sua família permitiu que Ogé fosse enviado para Bordeaux ainda criança, assim como suas irmãs mais novas, Angélique e Françoise. Talvez a vivência em uma cidade portuária tenha influenciado na sua escolha profissional: ele se dedicou ao comércio e esteve ligado ao tráfico de escravizados por muitos anos.

25 LIÉBART, Déborah. Un groupe de pression contre-révolutionnaire: le club Massiac sous la constituante. **Annales historiques de la Révolution Française**, n. 354, p. 29-50, 2008. p. 35.

Já em Paris, tanto Ogé quanto Raimond utilizaram a origem americana e as propriedades que tinham na colônia para pleitear diálogo com outros proprietários, mas sem sucesso. Ao tentar marcar uma reunião com os colonos brancos, os homens de cor foram barrados; a negativa veio de forma rápida e sem possibilidade de debate. O Massiac alegou que os temas coloniais deveriam ser debatidos no território colonial e, por isso, qualquer reunião em nome da colônia na metrópole seria considerada ilegal.

A resposta revela que o Massiac não agia apenas a partir dos interesses econômicos de seus integrantes, embora eles tentassem fazer parecer. Se assim fosse, as propriedades dos dois homens de cor seriam mais do que suficiente para garantir a eles um lugar entre os brancos. O que estruturava e unia os integrantes do Massiac era a raça e a manutenção da hierarquia racial. O pacto narcísico da branquitude tinha uma força tamanha que os impedia de enxergar os homens de cor para além da cor da pele.²⁶ Por mais que Raimond e Ogé tentassem mostrar que não eram apenas “mulatos”, mas sim proprietários de São Domingos, cujos posicionamentos em relação à escravidão não eram tão diferentes dos colonos brancos, isso não foi suficiente para alterar o olhar racializado dos membros do Massiac. As teorizações raciais aventadas e difundidas por Saint-Méry tomam aqui outros rumos. Ou, talvez, alcançam o objetivo almejado pelo francês. Na introdução do livro, Saint-Méry diz ter descrito fielmente a colônia de São Domingos, no intuito de reconstruir o que foi destruído durante a revolução. O texto é um exercício imaginativo de um futuro reconstruído dos destroços do presente e de um saudosismo pelo passado. Afinal, Saint-Méry não tinha intenção alguma em alterar as estruturas do mundo colonial, assim como os outros membros do Massiac. Em 1847, Thomas Madiou afirmou que os “preconceitos de cor” cegaram os homens brancos, que não viram que os negros, livres e libertos poderiam ser tão cidadãos quanto eles.²⁷

Foi assim que, em momentos parecidos, Ogé e Raimond se aproximaram de um grupo formado por pessoas negras livres, que começava a se reunir em Paris. Apresentado ao grupo pelo abade Gregoire, um abolicionista branco, Raimond afirmou que conheceu “vários dos meus irmãos de cor que estavam em Paris”, com quem compartilhava os mesmos objetivos.²⁸ Sabendo que eles se reuniam com um advogado branco chamado Dejoly, Raimond se dirigiu para encontrá-los. Isso aconteceu entre os meses de agosto e setembro de 1789. Assim, Raimond se aproximou da *Société des Colons Américains* (SCA) e passou a integrá-la junto de diversos outros homens e mulheres de cor que viviam em Paris.

26 BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 18.

27 MADIOU, Thomas. **Histoire d'Haïti**. Port-au-Prince: Imprimerie de J. Courtois, t. 1, 1847. p. 33.

28 RAIMOND, Julien. **Réclamations adressées à l'Assemblée nationale par les personnes de couleur, propriétaires et cultivateurs de la colonie française de Saint-Domingue**, 1789. p. 8.

Os homens de cor em busca de uma representação nacional

AINDA CARECEMOS de maiores informações sobre os primeiros momentos da SCA. Até o momento, o que foi possível acessar são os escritos de Julien Raimond, nos quais realizou um histórico de sua atuação política em Paris, além de algumas atas de reuniões, registradas em cartórios de Paris.²⁹ O que se sabe é que o grupo também tentou se aproximar do Massiac, especificamente no dia 9 de setembro, quando solicitaram uma reunião com os colonos brancos. Três dias depois, pela ata da reunião, tomamos conhecimento do teor do encontro.

Os homens de cor foram representados pelo advogado Dejoly, que fez a leitura de um documento escrito coletivamente. Ele inicia com os homens de cor denunciando sua situação humilhante, convocando os colonos brancos a acabar com a divisão para que, finalmente, os “Cidadãos de Cor saiam enfim do estado passivo de afastamento e abjeção no qual foram colocados”. O documento destacou a importância da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “a declaração dos direitos do homem os fez saber o que valem, e seus artigos foram usados imediatamente, não como insubordinação como eles são acusados, mas a partir da liberdade preciosa que as leis garantem e que eles devem compartilhar com vocês”. Ao final, enunciando os objetivos do grupo, o texto revela um tom mais conciliatório. Eles pretendiam fortalecer os laços que uniam os dois grupos, e pedir acolhida dos homens de cor pelos colonos brancos, conforme os direitos de liberdade e cidadania.

O documento dos homens de cor parece ter sido escrito especificamente para uma audiência branca e hostil às suas demandas. A identificação racial não emerge de forma rápida. Na verdade, ao se intitularem “colonos americanos” eles buscavam uma forma de se conectar aos colonos brancos. Essa intenção é reforçada na parte em que afirmam querer estreitar os laços com seus “compatriotas, irmãos e amigos”. Os laços aos quais eles se referem é a condição de *proprietários*, e era isso que eles partilhavam com os colonos brancos. Também dão a entender que a principal pauta dos colonos brancos – a “proteção à propriedade” – também era um tema importante para os homens de cor, o que justificaria seu acolhimento entre os proprietários brancos. Mas nada disso foi suficiente para convencê-los da necessidade de uma representação racialmente diversificada na Assembleia.

A resposta veio já no dia seguinte e foi publicada na ata da reunião da *Société des Colons Américains* do dia 22 de setembro:

A Sociedade examinou, senhor, o memorando que foi lido por vossa senhoria, e considerou que uma simples reunião de Colonos, longe de seu País, não pode ter um caráter legal, e isso não é passível de discussão, e que as demandas feitas são da competência de uma Assembleia Colonial regularmente convocada no local correto.

29 Todas as atas aqui citadas foram transcritas e publicadas pela *Société de Généalogie et Histoire de la Caraïbe*. Ver: BARDIN, Pierre. Déclaration des hommes de couleur, “colonos américains, 1789”. *Bulletin de Généalogie et Histoire de la Caraïbe*, n. 179, 2005. p. 4.454.

Para não criar a possibilidade de debate sobre as demandas dos homens de cor, a resposta do Massiac não deixou brecha para nenhum tipo de negociação, da mesma forma como ocorrido com Raimond e Ogé. O clube recorreu ao pretexto de que os assuntos coloniais só poderiam ser resolvidos na colônia ou por pessoas que tenham conhecido as características excepcionais daquele lugar. Deixar de negociar com os homens de cor não significava apenas que suas demandas eram opostas, mas era uma forma de negar a humanidade das pessoas negras. Segundo a interpretação branca, não sendo humanos, eles não tinham condições de debater sobre direitos. Nem mesmo a utilização da cocarda tricolor era permitida às pessoas negras livres de São Domingos.³⁰ O impedimento colocado pelos brancos estava estritamente ligado à questão racial. Em uma carta de um proprietário branco de São Domingos, interceptada e publicada por Raimond em 1793, o terror do homem transparece em desejos absurdos, como o de suspender a utilização da palavra “liberdade” na colônia, e em outros nem tão impossíveis, como a prisão de todas as pessoas livres de cor.

Impelidos a atuar sozinhos, os homens de cor iniciaram o movimento de formalização do grupo e de definição de suas pautas. A primeira vez em que as solicitações dos homens de cor foram publicamente apresentadas de forma sistemática foi com a publicação de um *cahier de doléance*, resultado de uma série de reuniões ocorridas no mês de setembro de 1789. No ato da escrita do *cahier*, o grupo era formado por 77 pessoas, sendo 59 de São Domingos, 14 da Martinica e 4 de Guadalupe.³¹ A ideia de produção desse documento por homens negros não era novidade. Ainda em 1789, Raimond foi convidado pela assembleia de Les Cayes, em São Domingos, para apresentar suas opiniões, quando disse que sua categoria queria escrever um *cahier* com demandas próprias.³² Mas isso só foi acontecer na França.

Os *cahiers de doléance* são um tipo de documento bastante específico da Revolução Francesa. Com a convocação dos Estados Gerais, o governo francês solicitou que os grupos que desejassem algum tipo de representação deviam eleger os deputados que iriam escrever e apresentar os *cahiers*. Assim, uma infinidade de *cahiers* foi escrita, representando diferentes paróquias, cidades, guildas etc.³³ Eles se tornaram fontes importantes para o estudo desse período, não só pelo volume de *cahiers* escritos em 1789, mas porque frequentemente passaram a ser vistos como os únicos documentos que registravam diretamente os desejos de diferentes grupos que formavam a nação francesa.³⁴

30 RAIMOND, Julien. **Correspondance de Julien Raimond**; avec sés frères de Saint-Domingue, et les pièces qui lui ont été adressées par eux. Paris: Imprimerie du Cercle Social, 1793. p. 5.

31 RÉGENT, Frédéric. Préjugé de couleur, esclavage et citoyenneté dans les colonies françaises (1789-1848). **La Révolution Française**, v. 9, p. 1-37, 2015. p. 7.

32 RAIMOND, op. cit., 1793, p. 5.

33 SHAPIRO, Gilbert; MARKOFF, John. Officially Solicited Petitions: The “*Cahiers de Doléances*” as a Historical Source. **International Review of Social History**, Cambridge, v. 46, n. 9, p. 79-106, 2001.

34 Seria impossível listar todos os trabalhos que utilizam os *cahiers de doléance* como fonte, assim, destaco apenas alguns: HYSLOP, Beatrice. **A Guide to the General Cahiers of 1789 with the Texts of Unedited Cahiers**. New York: Columbia University Press, 1936. MARKOFF, John; SHAPIRO, Gilbert. (org.). **Revolutionary demands**.

Mas essa leitura pode ser questionada a partir de algumas especificidades do *cahier* produzido pelos homens de cor.

A maioria dos *cahiers* foi escrita em março, já que ele era um pré-requisito para que cada grupo tivesse representação nos Estados Gerais. O *cahier* dos homens de cor foi confeccionado alguns meses depois, em setembro de 1789. A escrita posterior está ligada com a não convocação de pessoas negras para as assembleias coloniais. A ausência de representação para esse grupo, entretanto, não implica em dificuldade de analisar sua atuação política naquele momento. Diferentemente do que afirmam Shapiro e Markoff, de que grupos não representados – ou sub-representados – não podem ser estudados pelos *cahiers*, os homens de cor utilizaram a publicação para denunciar a exclusão da sua representação na Assembleia e disputar lugar com os brancos. Esse documento foi produzido pelos homens de cor como fruto de um trabalho coletivo, durante o processo de registro de suas opiniões e reclamações.

Os *cahiers* tinham uma função que foi alterada pela exclusão dos homens de cor. Com a possibilidade de agirem em um momento de crise, eles se viram obrigados a criar seu próprio documento desafiando as regras já impostas. Portanto, o *cahier* que apresenta questões e demandas para (e pensadas por) pessoas negras marca a emergência de um direito para essa população, interiorizado por ela própria a partir de sua própria condição e experiência.³⁵ Mais do que um meio para apresentar queixas, o *cahier* é uma declaração de que as pessoas negras também eram sujeitos de direitos, e que os disputariam na arena pública francesa. Isso é colocado já no início do documento, quando seus autores se apresentam como *cidadãos* livres e proprietários de cor das ilhas e colônias francesas (*Cahier contenant les Plaintes, Doléances & Réclamations des Citoyens-libres & Propriétaires de Couleur, des Isles & Colonies Françaises*).³⁶

O primeiro artigo apresenta a única categorização da população considerada válida pelos homens de cor nas ilhas: pessoas livres e escravizadas. O artigo seguinte define quem são as pessoas livres além dos brancos: “os crioulos de cor, seja Negros livres, Mulatos, *Quarterons* e outros”. Portanto, não existe uma relação entre cor (ou mestiçagem) e *status* jurídico. O texto ainda retoma o Código Negro de 1685 para dar suporte à afirmação de que os crioulos libertos e seus descendentes devem gozar dos mesmos direitos que as

A content analysis of the cahiers de doléances of 1789. Stanford: Stanford University Press, 1998. FURET, François. «Les États généraux de 1789. Deux bailliages élisent leurs députés», *Conjoncture économique, structures sociales. Hommages à Ernest Labrousse*. Paris: La Haye, 1974. MICHELET, Jules. **História da Revolução Francesa**: da queda da Bastilha à festa da Federação. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. CHAMPION, Edme. **La France d'après les cahiers de 1789**. Paris, 1897. MORNET, Daniel. *Les origines intellectuelles de la Révolution française 1715-1787*. Paris: 1933, réédition Albin Michel, 1989. CHARTIER, Roger. *Cultures, Lumières et doléances: les cahiers de 1789*. **Revue d'histoire moderne et contemporaine**, 1981. SAGNAC, Ph. *Les Cahiers de 1789 et leur valeur*. **Revue d'histoire moderne et contemporaine**, v. 28, n. 1, p. 68-93. GRATEAU, Philippe. **Les cahiers de doléances**. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2001.

35 FAURÉ, Christine. Doléances, déclarations et pétitions, trois formes de la parole publique des femmes sous la Révolution. **Annales Historiques de la Révolution Française**, v. 344, p. 5-25, 2006. p. 5.

36 CAHIER contenant les Plaintes, Doléances & Réclamations des Citoyens-libres & Propriétaires de Couleur, des Isles & Colonies Françaises, 1789.

outras pessoas livres da colônia. Era uma resposta direta ao acirramento das leis raciais nas colônias, nas quais o passado ligado à escravidão era motivo para restringir os direitos dos libertos, além de ser outra das estratégias dos colonos brancos para opor e dividir a população negra.

A importância do Código Negro é reforçada em seguida: “Crioulos de Cor demandam que a Declaração dos direitos, decretada na Assembleia Nacional, seja a compartilhada com os Brancos, em consequência dos artigos LVII e LIX do Edito de Março de 1685 sejam renovados e executados seguindo sua forma”. Ao colocar, lado a lado, o Código Negro e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, quase como duas leis complementares, os homens de cor evidenciam que sabiam muito bem com quem deveriam negociar. Mas apesar da Declaração de 1789 provocar alterações na política francesa, o país ainda era uma monarquia escravista. Além disso, o artigo era um alerta para os revolucionários: não era possível que a Assembleia francesa concordasse em remover direitos que já existiam desde o Antigo Regime.

O artigo IV apresenta uma longa série de parágrafos cuja preocupação é a de garantir a presença de pessoas negras em todas as profissões, mas, principalmente, aquelas ligadas ao Judiciário e ao mundo militar:

1º - Que os Negros e Crioulos de Cor sejam admitidos juntamente com os Brancos em todos os grupos, lugares, cargos, dignidade, honras, em uma palavra, que eles partilhem com os Brancos as funções dolorosas e honráveis do Governo Civil e do serviço Militar.

2º - Por isso, o acesso aos Tribunais será aberto, que eles possam se instalar nos primeiros lugares do judiciário, assim como lhes será permitido acessar as funções secundárias da Justiça, tais como de Advogados, Notário, Procurador, Escrivão, Secretário e todos os outros qualquer que seja sua denominação nas Colônias ou na França.

3º - Que sejam igualmente promovidos, independente da concorrência, a todos os cargos Militares, de forma que sua cor não possa ser utilizada como critério de exclusão.

A proposta pela presença negra em cargos do Judiciário evidencia o projeto político dos homens de cor: pelo fim de qualquer diferença racial. Além disso, a proposta idealizada e debatida por pessoas negras ia muito além do papel reservado aos livres por brancos colonos e revolucionários. Segundo esses grupos, a garantia da cidadania para as pessoas negras livres e libertas estava ancorada no fato de que tal categoria era a única capaz de impedir que revoltas de escravizados eclodissem nas colônias. Mas a proposta autônoma dos homens de cor em nada reflete a expectativa dos brancos sobre eles. Na verdade, ela expandia as ideias de igualdade propostas pela própria Revolução Francesa, revelando como o grupo sabia da importância de estar em espaços específicos.

A preocupação em ocupar o Judiciário estava ligada às experiências de impedimentos experimentadas pelo grupo. Um juiz negro, por exemplo, poderia ter dado outro desfecho ao caso Prodejac. Esse episódio narra a história de que, ao encontrar um rico homem de cor

viajando pela região de Petit Goâve, em uma carruagem mais luxuosa que a sua, o branco Prodejac não se conteve e atacou o viajante com golpes de bengala enquanto o arrancava de seu carro. Condenado a pagar uma multa de cinco mil livres em primeira instância, Prodejac recorreu ao Conselho, que arquivou o caso.³⁷ A maior parte das propostas do *cahier* parece ser uma reação ao recrudescimento de legislação discriminatória que ganhava espaço depois de 1770. Por isso, apenas ocupar cargos militares e do Judiciário não bastava. O *cahier* ia mais além ao reivindicar a plena legalização dos casamentos inter-raciais, que poderiam facilitar o acesso de pessoas mestiças a heranças de pais ou mães brancos. O tema das heranças era crucial para o grupo em questão. Em texto de 1791, Raimond discorre um pouco sobre o assunto.

Ao falar sobre a “origem e o progresso” do preconceito contra pessoas negras, Raimond destaca, principalmente, que essas pessoas tiveram um comportamento e fidelidade impecáveis à pátria francesa, e só estavam impossibilitados de ter seus direitos de cidadão por ação impeditiva dos brancos. Ele aponta que as pessoas negras livres eram alvo de “inveja” de dois grupos de brancos: os *petit-blancs* que, apesar da cor da pele, não conseguiam enriquecer ou mandar seus filhos para estudar na França; e as mulheres brancas, que se sentiam sexualmente preteridas pelos homens brancos que preferiam se casar com negras livres de famílias ricas.³⁸ E teria sido essa “inveja”, aliada a “atos tirânicos”, que viabilizou a criação de leis para impedir o acesso dos herdeiros negros às propriedades dos pais brancos. O resultado era que muitas pessoas negras livres estavam perdendo suas terras, pois tinham que vendê-las aos brancos para quitarem dívidas.

Segundo Laurent Dubois, a explicação de Raimond simplifica e sexualiza o processo com seus “invejosos vilões brancos”.³⁹ Mas acredito que o escrito de Raimond guarda maiores significados. Ao apontar a “inveja”, acredito que ele estava nomeando, com o vocabulário e os conceitos da época, o que hoje chamamos de *racismo*. Quando Prodejac atacou um homem negro que tinha uma carruagem melhor do que a sua, não foi por mera “inveja”, mas sim por ter se deparado com alguém que escapava, ao menos em parte, da relação de dominação racial imposta pelos brancos. As leis que impediam as pessoas negras livres de usarem roupas e joias luxuosas, que obrigava a mudança do nome ocidental para africano, ou que cobravam um “comportamento modesto” dessa população, seguem o mesmo sentido de luta do clube Massiac: o de impedir o acesso de pessoas negras às assembleias local e nacional e, assim, preservar não apenas a escravidão, mas todo um sistema baseado na supremacia branca.

As considerações sobre os relacionamentos forçados e violentos entre proprietários e suas escravizadas são muito diferentes do que havia até então, o que torna possível cogitar

37 GRÉGOIRE. *Mémoire em faveur des gens de couleur ou sang-Mêlés de St.-Domingue et des autres îles françoises de l’Amérique, adressé à l’Assemblée Nationale*. Paris: Chez Belin, 1789. p. 9.

38 RAIMOND, Julien. *Observations sur l’origine et les progrès du préjugé des colons blancs contre les hommes de couleur*. Paris, 1791.

39 DUBOIS, Laurent. *Os vingadores do Novo Mundo: a história da Revolução Haitiana*. Niterói: Eduff. 2022. p. 83.

a presença de mulheres negras durante a escrita do *cahier*. O 12º parágrafo do artigo VII reforça a condenação já prevista no Código Negro para os proprietários que tivessem filhos com suas escravas, mas no lugar de aceitar o envio da escravizada e seu filho para um asilo público como solução, os homens de cor determinam que a mulher e o fruto do estupro pelo proprietário branco sejam libertados, e que o estuprador fosse condenado a pagar uma multa para a educação e alimentação dessas crianças. O reconhecimento da humanidade da escravizada aparece em dois momentos: no artigo XIII, quando fica determinado que a declaração de gravidez dada pela escravizada já seria o suficiente para garantir sua liberdade; e no artigo VIII, segundo o qual seria necessária uma legislação que “consagre, de uma só vez, a dignidade do homem, a honra e a segurança das mulheres escravas, seus direitos e dos seus filhos”.

De certa forma, o artigo atualiza a Lei de 1685 a partir de uma perspectiva negra e feminina. Durante o Antigo Regime, a liberdade era concedida à escravizada e seu filho apenas mediante casamento com o proprietário. No *cahier*, a não obrigatoriedade do matrimônio para a alforria implica em um reconhecimento da violência das relações sexuais entre proprietários e escravizadas. Não existe aqui uma condenação da mulher negra como agente da miscigenação, como era comum naquele momento. Ao contrário, o único a ser responsabilizado e penalizado é o senhor de escravos, diante do reconhecimento dos direitos da escravizada. O texto é inédito em reconhecer que mulheres negras e escravizadas, assim como seus filhos, também deveriam estar protegidas sob o reconhecimento de direitos naturais. Ainda que o *cahier* não tenha a assinatura de mulheres, é muito difícil desconsiderar vozes femininas na discussão desse artigo.

Segundo Christine Fauré, a presença de mulheres nas assembleias paroquiais sempre foi desprezada por uma historiografia marcadamente masculina. Para ela, a ausência de um nome de mulher em um *cahier* não implica necessariamente na ausência delas durante a sua discussão, principalmente se o documento trazer temas relacionados às mulheres.⁴⁰ Portanto, é possível imaginar que algumas mulheres, como as irmãs Ogé, estivessem presentes nas reuniões da SCA e trouxessem assuntos e soluções para problemas colocados tanto pela desigualdade racial quanto pela hierarquia de gêneros presentes na colônia. É interessante notar que o artigo analisado proibia as relações sexuais entre proprietários brancos e negros e suas escravizadas. Ou seja, não é apenas a cor que possibilitava a violência sexual contra mulheres, mas a condição objetificada pelo fato de ser mulher em uma sociedade fortemente patriarcal.

A presença feminina é reforçada por outras atas da SCA, referentes às reuniões ocorridas entre outubro e novembro de 1789. A partir das atas dos dias 31 de outubro e 20 de novembro, foi possível levantar 75 assinaturas de membros, sendo 7 de mulheres, como Delle Barbette Aucoune e Charlotte Aucanne, ambas residentes na rua de La Lune,

40 FAURÉ, op. cit., p.18.

em Paris, e cujos sobrenomes similares indicam possível parentesco. Além delas, está registrado o nome de Luce Dieucourt, oriunda da Martinica, mas domiciliada em Paris. Outras duas mulheres, nascidas em Paris, compartilham o mesmo endereço: Thérèse da Costa e Marie Vilime, moradoras da rua Quatre Fils.

Observando outros membros, é possível constatar uma composição muito mais variada do que sugere o nome da SCA: são 49 pessoas vindas de São Domingos, 16 de Martinica, 4 de Guadalupe, 4 da Île de France, uma de Angola e uma da Costa da Guiné. A maioria, principalmente os homens de São Domingos, está registrada como proprietários de terra, mas foi possível identificar diferentes profissionais, como Pierre Morel, que produzia desenhos de arquitetura, e Jean Louis Ferrant, soldado da cavalaria do Chevalier de Saint-Georges. Possível inferir que, sob o nome de “Colonos Americanos”, estava um grupo muito maior de gente negra oriunda de diferentes colônias, com variadas formas de trabalho e diferentes gêneros. As interdições sofridas na metrópole foram várias e devem ter ajudado a agrupar essas pessoas. Como a Lei de 1777, que impediu a entrada de pessoas negras na França e, ao mesmo tempo, tornou compulsório o registro daqueles que já estavam no país.⁴¹ Embora o contexto metropolitano e colonial não fosse o mesmo, a hierarquia racial colocou pessoas negras, mestiças, livres, escravizadas e libertas em luta coletiva contra a diferença racial.

Os indícios dados pelos endereços registrados nas atas reforçam a ideia de que essas pessoas ocupavam os espaços da cidade nas suas lutas por direitos. Mapear essas residências nos ajuda a povoar a geografia urbana da politização racial dessa parcela da população de Paris. A maioria dos signatários está registrada na paróquia de Saint-Eustache, e os demais em paróquias ao redor, como Notre Dame de Bonne Nouvelle, Saint-Sulpice e Saint Nicolas des Champs. Essa informação confirma o que já havia sido apontado por Richard e Joan Brace, de que as pessoas de cor residiam principalmente na região mais velha de Paris.⁴² É possível pensar em uma rede de sociabilidade que unia o grupo. Os encontros pelas ruas e estabelecimentos da vizinhança, o trânsito contínuo por essas imediações devem ter pavimentado a rede de sociabilidades que permitiu a definição dos temas a serem debatidos no *cahier* e nas reuniões da SCA, o que exigia uma vida social regular e geograficamente determinada.

O *cahier* não foi o único documento produzido por pessoas negras a debater a relação entre miscigenação, gênero e direitos. Ainda em 1789, o autor J.M.C, que se identifica como “americano, [de]sang-mêlé” publica um folheto sobre a situação dos miscigenados de São Domingos.⁴³ Para ele, assim como para os membros da SCA, era preciso conter os impulsos dos homens brancos contra as mulheres negras. As fazendas seriam verdadeiros

41 *Declaration du Roi pour la Police des Noirs*, Versailles, 9 de agosto de 1777.

42 BRACE, Richard; BRACE, Joan. The Black Community in Paris: 1777-1790. *The Centennial Review*, v. 21, n. 4, p. 374-381, 1977.

43 J.M.C. **Précis des gémissemens des sang-mêlés dans les colonies françoises par J.M.C. Américain, sang-mêle**. Paris: Baudouin, 1789.

“haréns” para os brancos, onde eles podiam dar vazão à “libertinagem” e, assim, originar uma grande quantidade de pessoas mestiças, cuja liberdade não era garantida por conta da linhagem materna negra. O autor reclama que o sangue branco dos *sang-mêlé* deveria ser considerado, a fim de assegurar os direitos dos filhos dessa condição e, para tanto, propõe a criação de asilos para remeter as crianças logo após o desmame, onde teriam a oportunidade de aprender uma profissão e, posteriormente, obrigados a servir ao Estado com os ofícios aprendidos.

Evidentemente, a proposta não prevê liberdade nem para a mãe nem para a criança, mas o argumento de J. M. C. está ancorado na premissa de que o governo francês teria a obrigação de acolher e garantir direitos para os miscigenados, como forma de fortalecer o sentimento patriótico entre o grupo. O momento de debate colocado pela Revolução Francesa levou várias pessoas diferentes a sentirem que era hora de expor suas opiniões sobre direitos naturais, e como garanti-los para aqueles excluídos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. O conceito de cidadania, que não estava definido para os franceses, começava a ser influenciado por discussões, experiências e sujeitos que saíam das margens coloniais caribenhas para ocupar o debate, inclusive de forma física.⁴⁴

Além dos temas abordados pelo *cahier*, a produção escrita desse documento, realizada por pessoas negras, já desafiava diretamente a ideia de que negros eram biologicamente despreparados para a “civilidade” francesa.⁴⁵ No caso, se houve algum sentido de universalidade no que foi proposto pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, isso não foi colocado em prática pelos franceses brancos, mas sim pelo grupo que foi excluído da extensão dos direitos. Produzir esse documento e torná-lo público era também uma forma de reclamar a vinculação à pátria francesa, e de se afirmar como um verdadeiro cidadão francês.

Por fim, o pedido dos homens de cor de serem recebidos na Assembleia foi atendido. No dia 22 de outubro, na sessão presidida pelo deputado Freteau, “uma delegação de cidadãos, pessoas de cor, proprietários nas colônias francesas, foi apresentada à tribuna e exigiu o usufruto de todas as vantagens dos cidadãos”. Era a primeira vez que a “questão das colônias”, como o assunto seria depois identificado, foi levantada por pessoas negras dentro da Assembleia Nacional.

De Joly leu ao público a carta escrita pelos homens de cor. O documento denunciava as estratégias dos colonos brancos de mantê-los excluídos das assembleias coloniais. Também elencava todas as interdições que eles enfrentavam na colônia, baseadas apenas na diferença racial. Por fim, pedia-se apenas aquilo que já era um direito:

Exigem os direitos do homem e do cidadão; esses direitos imprescritíveis, baseados na natureza e no contrato social; estes direitos que tão solenemente

44 LARCHER, Silyane. **L'autre citoyen**: l'idéal républicain et les Antilles après l'esclavage. Paris: Points, 2022. p. 50.

45 GARRIGUS, John. Sons of the Same Father: Gender, Race, and Citizenship in French Saint-Domingue. In: CENSER, Jack (org.). **Society, Politics, and Culture in Eighteenth-Century France**. College Station: Pennsylvania University Press, 1997. p. 138.

reconheceram e tão autenticamente consagraste, quando estabeleceste como base da Constituição: “que todas as pessoas nascem e permanecem livres e iguais em direitos”.⁴⁶ Em seguida, foi entregue o *cahier de doléance*, junto com o pedido de que ele fosse lido e resultasse em garantia de representação dos homens de cor na Assembleia. A resposta de Freteau foi positiva. O presidente da sessão fez questão de enfatizar que nenhuma parte da nação ficaria sem ser ouvida, e que nem a distância nem os preconceitos seriam suficientes para eliminar os sentimentos de humanidade dos deputados.

As demandas dos homens de cor repercutiram na imprensa revolucionária de Paris e apareceram em diferentes folhetos e periódicos. Para o *Patriote Français*, jornal de J. P. Brissot, um dos fundadores da *Société des Amis des Noirs*, o clima era de otimismo. Segundo ele, a Assembleia certamente aceitaria a representação, e ainda destacava a desproporcionalidade da comissão branca na Assembleia. Ainda no mesmo jornal, no dia 23 de outubro, o editor apresentou um texto mais complexo justificando a importância da presença de homens de cor. Outros jornais também repercutiram positivamente a presença da comissão na Assembleia Nacional.

O *Courier de Provence*, periódico criado por Mirabeau, reiterou a necessidade de se ter na Assembleia representantes de todas as categorias de cidadãos, além de questionar se havia realmente a necessidade de uma lei que garantisse a liberdade de todos os homens, já que era um direito natural.⁴⁷ Além de periódicos parisienses, a notícia foi encontrada no *Affiches: annonces et avis divers du Dauphiné*,⁴⁸ de Grenoble, e no *Veillés d'un Français*,⁴⁹ de Avignon.

As propostas levantadas pelo *cahier* nunca foram realmente debatidas pela Assembleia. Mas elas ajudaram a pavimentar o caminho que levaria aos intensos debates de 1791 sobre a representação de pessoas negras e, posteriormente, à conquista dos assentos para os homens de cor em 1793. Julien Raimond, Vincent Ogé e tantos outros homens de cor ainda são pouco investigados pela historiografia. Para CLR James, por exemplo, Raimond foi apenas um advogado. Em muitos casos, ainda recaí sobre eles a pecha de “mulatos” e que, sendo de sangue miscigenado, estariam mais inclinados a debater assuntos associados ao “lado francês” de sua ascendência. Muitos ainda foram acusados de não fazer jus à Revolução Haitiana, já que nunca propuseram a abolição da escravidão e, muitas vezes, tinham uma opinião conservadora sobre o tema. Mas isso não diminui a radicalidade das propostas levantadas pelo *cahier*. Prova disso é que grande parte delas foram ignoradas pelos deputados franceses. O projeto não era possível de ser executado quando o poder das colônias ainda estava nas mãos de pessoas interessadas na manutenção da escravidão. Os homens de cor foram obrigados então a diminuir suas expectativas sobre o que era possível de ser conquistado. A luta se enveredou por algo

46 MAVIDAL, M. J. *Archives Parlementaires de 1787 a 1860*. Paris: Librairie Administrative de Paul Dupont, 1875. v. 9, p. 478.

47 *Courier de Provence*, Paris, , 21 out. 1789.

48 *Affiches, annonces et avis divers du Dauphiné*, Grenoble, 29 out. 1789. p. 2.

49 *Veillés d'un Français*, Avignon, , 23 nov. 1789.

quase óbvio: convencer a Assembleia Nacional de que eles eram seres humanos com direitos naturais garantidos.

Conclusão

O RECORTE MAIS TRADICIONAL da Revolução Haitiana marca seu início em 1791, quando os bandos escravizados incendiaram as plantações de cana-de-açúcar e engenhos em São Domingos. Mas a primeira petição de Julien Raimond e seus conterrâneos antecede tanto os marcos iniciais da Revolução Francesa quanto da Haitiana, já as pessoas de cor livre da colônia de São Domingos se reuniram enquanto grupo racialmente identificado, e com demandas que derivavam dessa identidade racial, ainda em 1784. Essa movimentação tomou corpo e se alargou a partir de 1789, com a Revolução Francesa. Naquele momento, em que as pessoas de cor provenientes de diferentes colônias passaram a se reunir em Paris e reivindicar representação na Assembleia Nacional, uma vez que seus anseios não seriam levados ao debate público pelos colonos brancos que já estavam na Assembleia. Suas reivindicações foram informadas pela experiência nas colônias, onde a administração colonial atuou no sentido de restringir os direitos já existentes para pessoas de cor livre desde o Código Negro de 1685 e a criação de novas e excludentes leis.

Na primeira parte do artigo, debati sobre o lugar das pessoas miscigenadas no pensamento francês. Isso se fez necessário, uma vez que as pessoas de cor livre muitas vezes eram lidas a partir das diferentes categorias raciais que começavam a surgir no pensamento francês. Compreendo que a categorização racial não implicava apenas a caracterização de aspectos físicos, mas sim que o fenótipo era encarado como indicador de diferentes atributos morais, psicológicos, sociais. Esses atributos foram utilizados como justificativa para tentar explicar os impedimentos legais sofridos pelas pessoas de cor livre. A argumentação foi construída a partir dos trabalhos do francês Moreau de Saint-Méry que, além de advogado, também foi deputado das colônias e trabalhou ativamente para impedir a presença negra na Assembleia Constituinte.

A atuação das pessoas de cor em Paris junto à Sociedade dos Colonos Americanos foi marcada pela tentativa de oferecer outra interpretação sobre quem eles eram. Assim, as ideias biológicas de definição racial foram excluídas e substituídas por construções sociais que identificavam cada um. O grupo não se identificava como uma reunião de pessoas “mestiças” ou “mulatas”, eles se apresentaram como cidadãos livres das colônias e, por isso, deveriam ter os mesmos direitos que a população branca livre de todos os territórios do império francês. O grupo conseguiu perturbar a hierarquia racial sobre a qual se assentava o colonialismo ao manejar a linguagem da Revolução Francesa para reivindicar os seus próprios direitos. Ao mesmo tempo, conseguiram expor as bases monárquicas que uniam o grupo dos colonos brancos.

Localizar as tensões produzidas entre raça e política a partir da atuação dos homens de cor durante os primeiros anos da Revolução Francesa contribui para desfazer a ideia de que o desinteresse do grupo pela abolição significava uma total aliança com os grupos conservadores brancos. As interdições sofridas pelos homens de cor não são comparáveis à violência da escravidão, mas ambos se originam do pensamento racial hierarquizado que determinava quem podia ser visto como mais ou menos humano. A atuação dos homens de cor ajuda a compreender a complexidade das relações políticas daquele momento, quando ideias de raça, cidadania e direitos estavam sendo construídas ao mesmo tempo em que eram ativamente debatidas por diferentes sujeitos.

Recebido: 09/08/2024

Aprovado: 06/11/2024